

EDITAL CEAUI/UDESC N° 001/2013

PROCESSO ELEITORAL SETORIAL CEAUI - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante do segmento docente do CEAUI no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD da UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina.

O CEAUI - Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, por seu Diretor Geral Prof. Dario Noll, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n ° 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2007, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para:

- 03(três) vagas para titular e respectivo suplente no CONSUNI/UDESC;
- 01(uma) vaga para titular e respectivo suplente no CONSEPE/UDESC;
- 01(uma) vaga para titular e respectivo suplente no CONSAD/UDESC;

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. As vagas para representantes do segmento docente no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC, é privativa de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, estáveis, lotados nos Departamentos do CEAUI, eleitos por votação direta e secreta, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.

1.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

1.3. A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome do candidato a representante do segmento docente no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC vaga para titular e respectivo suplente.

1.4. O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura no período compreendido entre 31 de outubro a 05 de novembro de 2013, das 14h às 18h.

1.5. O requerimento de inscrição deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Setorial do CEAUI – Edital CEAUI/UDESC N° 001/2013.

1.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I. Requerimento de inscrição;

II. Comprovante, de integrante da carreira do Magistério Superior do CEAUI/UDESC;

III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito;

IV. Declaração que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo;

V. Comprovante de estabilidade no serviço público (Portaria de Homologação do Estágio Probatório).

A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

1.7. No dia 06 de novembro de 2013, às 16h, a Comissão Eleitoral Setorial CEAVI procederá, em sessão pública, na Secretaria Acadêmica, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

1.8. A votação pela comunidade universitária DOCENTE do CEAVI será realizada no dia 07 de novembro de 2013.

2. DOS VOTANTES

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para representantes do segmento docente no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC (efetivo e não necessariamente estável), lotado no CEAVI.

§ 1º integram também o colégio eleitoral da eleição, os integrantes do CEAVI, que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de Pós - graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós - doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e

IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os integrantes do CEAVI, que estiverem em Licença - prêmio, licença-saúde e férias.

2.2. A relação dos docentes votantes do CEAVI será elaborada pelo Coordenador de Recursos Humanos, em ordem alfabética, numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Setorial CEAVI até a data de 05 de novembro de 2013 para que esta faça a publicação.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral Setorial CEAVI, será designada pelo Diretor Geral, através de Portaria Interna observada o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC, contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral Setorial:

3.2.1. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

3.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4. Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

3.2.5. Organizar e designar mesas receptoras;

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEAVI, para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete a Comissão Eleitoral Setorial garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e o presente Edital no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral Setorial são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral Setorial do CEAVI, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, cabendo ao Diretor Geral do CEAVI a publicação da decisão por Portaria Interna do CEAVI, no dia 06 de novembro de 2013, até às 19h, no mural e site do CEAVI.

4.2. Da homologação da inscrição do candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial até às 22h do dia 06 de novembro após a publicação da homologação da inscrição.

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial deverão ser julgados e publicados até o horário inicial das eleições.

4.4. É vedada após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

5.2. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do Centro.

5.3. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da UDESC e CEAVI.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 Mesário e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral Setorial CEAVI.

6.2. Serão constituídas Mesas Eleitorais Receptoras na Biblioteca Setorial e na Secretaria Acadêmica do CEAVI.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação dar-se-á na Biblioteca Setorial e na Secretaria Acadêmica do CEAVI das 08h às 12h e das 13h30 às 19h do dia 07 de novembro de 2013.

7.2. O voto será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.3. As cédulas eleitorais deverão conter o nome do titular e seu respectivo suplente.

7.6. Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral, de imediato fará a contagem dos votos e lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pela Comissão Eleitoral.

8. DA APURAÇÃO

8.1. A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral Setorial do CEAVI;

8.2. A apuração terá caráter público e será realizada na Biblioteca Setorial, imediatamente após as 19h do dia 07/11/2013.

8.3. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.4. O resultado da votação será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

8.5. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Eleitoral, Ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos por cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

8.6. Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC, e no caso de persistir o empate, o de maior idade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral do CEAVI, à vista do resultado, publicará por Portaria Interna do CEAVI o resultado da apuração e os nomes dos candidatos eleitos no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Setorial CEAVI providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral, mediante Processo CPA, ao Diretor Geral do CEAVI/UDESC, para a submissão à homologação do CONCENTRO/CEAVI - Conselho de Centro.

10. DO MANDATO

10.1. Os representantes do segmento docente no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC, eleitos terão seus mandatos por 02 (dois) anos vedada a reeleição, com início na data da primeira reunião do CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC que se fizerem presentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.2. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Setorial CEAVI, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.3. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

11.4. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral Setorial CEAVI ou Mesa Eleitoral Receptora.

11.5. É vedada após a homologação da chapa, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

11.6. No dia da votação não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas e pedagógicas.

11.9. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro - CONCENTRO/CEAVI, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial do CEAVI, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Ibirama, 31/10/2013

Dario Noll
Diretor Geral - CEAVI

Datas importantes:

- 31/10 a 05/11 – Inscrições de Chapas;
- 06/11 – 16h - Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas de votação;
- 06/11 – 19h - Homologação das Inscrições das Chapas;
- 07/11 – Eleições.